



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 7 de Setembro de 2011



Série

Número 101

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 123/2011

Altera a Portaria n.º 123/2006, de 10 de Outubro e actualiza a tabela anexa à Portaria n.º 74/2010, de 30 de Setembro.

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Portaria n.º 124/2011

Procede à regulamentação dos requisitos gerais e específicos a que devem obedecer os empreendimentos turísticos tipificados como moradias turísticas.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 125/2011

Procede à alteração do Regulamento de Aplicação das Medidas 3.1, 3.2 e 3.3 do Programa de Desenvolvimento Rural da Região, (PRODERAM), aprovado pela Portaria n.º 63/2009, de 29 de Junho.

**SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA
E DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 123/2011**

de 7 de Setembro

A presente Portaria vem proceder à alteração da Portaria n.º 96/2006, de 17 de Agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 123/2006, de 10 de Outubro, e alterada pela Portaria n.º 46/2010, de 8 de Julho, que aprovou as taxas a cobrar pela utilização das instalações desportivas da Região Autónoma da Madeira e que estejam sob a tutela da Secretaria Regional de Educação, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira ou de Estabelecimentos de Ensino dotados de Fundo Escolar, pela necessidade de simplificar o regime de isenções estabelecido no artigo 5.º;

Considerando que o n.º 3 do artigo 3.º da referida Portaria, determina que a actualização das taxas será efectuada anualmente, por Portaria Conjunta dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e de Educação, é actualizada em 2,1% com arredondamento à décima seguinte, as taxas estabelecidas na tabela anexa à Portaria n.º 74/2010, de 30 de Setembro;

Considerando por outro lado, a existência de espaços complementares e de apoio às actividades desportivas em diversas instalações desportivas, nomeadamente, salas para formação e saunas, não contempladas na tabela anexa à Portaria n.º 74/2010, de 30 de Setembro, torna-se conveniente definir os custos pela sua utilização;

Nestes termos, manda o Governo Regional, através das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e de Educação e Cultura, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de Agosto e n.º 12/2000, de 21 de Junho, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º
Alteração

É alterado o artigo 5.º da Portaria n.º 123/2006, de 10 de Outubro, que passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 5.º
[...]

- 1 -
- 2 - As actividades desportivas, espectáculos ou manifestações não desportivas, que sejam consideradas de interesse regional, nomeadamente, desportivo, turístico, social e económico, poderão ficar isentas de pagamento de taxas de utilização, desde que não sejam cobradas entradas de participação/inscrição e tal isenção seja previamente requerida e autorizada, nos termos do número seguinte.
- 3 - A aplicação de isenções, para além das previstas nos números anteriores, depende de prévio requerimento dos

interessados junto do Instituto do Desporto da Região Autónoma, IP-RAM, e das subsequentes autorizações:

- a) Do Presidente do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, para os pedidos que não ultrapassem o montante máximo de € 100,00, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor;
- b) Por Despacho conjunto dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e de Educação e Cultura, para os restantes casos.

- 4 -
- 5 -:
 - a);
 - b);
 - c)”

Artigo 2.º

Actualização das taxas de utilização estabelecidas na tabela anexa à Portaria n.º 74/2010, de 30 de Setembro

- 1 - As taxas de utilização das instalações desportivas constantes da tabela anexa à Portaria n.º 74/2010, de 30 de Setembro, são actualizadas em 2,1%, com arredondamento à décima seguinte, nos termos da tabela anexa à presente Portaria.
- 2 - Mantém-se o acréscimo de 200% para as actividades de fins não desportivos, pela utilização de todas as instalações desportivas, com excepção dos pontos 10 “Outros Campos de Futebol com Relva Natural” e 11 “Campos de Futebol com Relva Sintética”, da tabela referida no número anterior.
- 3 - Mantém-se a taxa de 5% da receita de bilheteira para as actividades com entradas pagas, tendo como valor mínimo as taxas actualizadas no n.º 1.

Artigo 3.º
Aditamento

São aditados à tabela anexa à Portaria n.º 74/2010, de 30 de Setembro, os pontos 14. “Salas de Formação” e 15. “Sauna”, com as redacções previstas na tabela anexa à presente Portaria.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente Portaria produz efeitos a 1 de Outubro de 2011.

Secretaria Regional do Plano e Finanças e Secretaria Regional de Educação e Cultura, aos 15 dias do mês de Julho de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

Anexo da Portaria n.º 123/2011, de 7 de Setembro
 Tabela das Taxas de Utilização de Instalações Desportivas

Tipologias	Actividades do sector lazer e recreação			Actividades com entradas pagas Actividades com fins não desportivos		
	Taxas Euros	Período	Taxas Euros - c/ Iva 16%	Taxas Euros	Período	Taxas Euros - c/ Iva 16%
1. Piscinas de 50 metros (*)						
Grupos (Max. 15 utilizadores por pista)						
8h00 - 10h00 e 18h - 21h	12,50	1 hora ou fracção	14,50	12,90	1 hora ou fracção	14,96
Restantes Horas	10,50	1 hora ou fracção	12,18	10,80	1 hora ou fracção	12,53
Fins-de-semana e Feriados	14,60	1 hora ou fracção	16,94	15,00	1 hora ou fracção	17,40
Individual						
8h00 - 10h00 e 18h - 21h	2,60	1 hora ou fracção	3,02	2,70	1 hora ou fracção	3,13
Restantes Horas	2,10	1 hora ou fracção	2,44	2,20	1 hora ou fracção	2,55
Fins-de-semana e Feriados	3,20	1 hora ou fracção	3,71	3,30	1 hora ou fracção	3,83
(*)Tratando-se de fins não desportivos estas taxas sofrem um acréscimo de 200%						
2. Piscinas de 25 metros (*)						
Grupos (Max. 12 utilizadores por pista ou, no max. 15 em hidroginástica)						
8h00 - 10h00 e 18h00 - 21h00	8,40	1 hora ou fracção	9,74	8,60	1 hora ou fracção	9,98
Restantes Horas	7,30	1 hora ou fracção	8,47	7,50	1 hora ou fracção	8,70
Fins-de-semana e Feriados	10,50	1 hora ou fracção	12,18	10,80	1 hora ou fracção	12,53
Individual						
8h00 - 10h00 e 18h00 - 21h00	2,10	1 hora ou fracção	2,44	2,20	1 hora ou fracção	2,55
Restantes Horas	1,60	1 hora ou fracção	1,86	1,60	1 hora ou fracção	1,86
Fins-de-semana e Feriados	2,60	1 hora ou fracção	3,02	2,70	1 hora ou fracção	3,13
(*)Tratando-se de fins não desportivos estas taxas sofrem um acréscimo de 200%						
3. Piscinas de Saltos (*)						
Grupos (Max. 10 utilizadores por pista)						
8h00 - 10h00 e 18h00 - 21h00	8,40	1 hora ou fracção	9,74	8,60	1 hora ou fracção	9,98
Restantes Horas	7,30	1 hora ou fracção	8,47	7,50	1 hora ou fracção	8,70
Fins-de-semana e Feriados	10,50	1 hora ou fracção	12,18	10,80	1 hora ou fracção	12,53
Individual						
8h00 - 10h00 e 18h00 - 21h00	2,10	1 hora ou fracção	2,44	2,20	1 hora ou fracção	2,55
Restantes Horas	1,60	1 hora ou fracção	1,86	1,60	1 hora ou fracção	1,86
Fins-de-semana e Feriados	2,60	1 hora ou fracção	3,02	2,70	1 hora ou fracção	3,13
Escolas de Mergulho (grupos de 15 utentes)						
2ª Feira a 6ª Feira	52,10	1 hora ou fracção	60,44	53,60	1 hora ou fracção	62,18
Fins-de-semana e Feriados	66,70	1 hora ou fracção	77,37	68,60	1 hora ou fracção	79,58
(*)Tratando-se de fins não desportivos estas taxas sofrem um acréscimo de 200%						
4. Tanques de Aprendizagem (*)						
Tanque Todo (máximo de 28 utentes, além dos monitores)						
8h00 - 10h00 e 18h00 - 21h00	16,70	1 hora ou fracção	19,37	17,20	1 hora ou fracção	19,95
Restantes Horas	12,50	1 hora ou fracção	14,50	12,90	1 hora ou fracção	14,96
Fins-de-semana e Feriados	20,90	1 hora ou fracção	24,24	21,50	1 hora ou fracção	24,94
1/2 Tanque (máximo 14 utentes, além dos monitores)						
8h00 - 10h00 e 18h00 - 21h00	8,40	1 hora ou fracção	9,74	8,60	1 hora ou fracção	9,98
Restantes Horas	6,30	1 hora ou fracção	7,31	6,50	1 hora ou fracção	7,54
Fins-de-semana e Feriados	10,50	1 hora ou fracção	12,18	10,80	1 hora ou fracção	12,53
1/4 Tanque (máximo 7 utentes, além dos monitores)						
8h00 - 10h00 e 18h00 - 21h00	4,20	1 hora ou fracção	4,87	4,30	1 hora ou fracção	4,99
Restantes Horas	3,20	1 hora ou fracção	3,71	3,30	1 hora ou fracção	3,83
Fins-de-semana e Feriados	5,30	1 hora ou fracção	6,15	5,40	1 hora ou fracção	6,26
(*)Tratando-se de fins não desportivos estas taxas sofrem um acréscimo de 200%						

Anexo da Portaria n.º 123/2011, de 7 de Setembro (cont.)

Tabela das Taxas de Utilização de Instalações Desportivas

Tipologias	Actividades do sector lazer e recreação			Actividades com entradas pagas Actividades com fins não desportivos			
	Taxas Euros	Periodo	Taxas Euros - c/ Iva 16%	Taxas Euros	Periodo	Taxas Euros - c/ Iva 16%	
5. Pavilhões Gimnodesportivos (por grupo de utentes) (*)							
18h - 23h	20,90	1 hora ou fracção	24,24	21,50	1 hora ou fracção	24,94	
Restantes Horas	15,70	1 hora ou fracção	18,21	16,10	1 hora ou fracção	18,68	
Fins-de-semana e Feriados	26,10	1 hora ou fracção	30,28	26,80	1 hora ou fracção	31,09	
(*) Tratando-se de fins não desportivos estas taxas sofrem um acréscimo de 200%							
6. Polidesportivos cobertos (por grupo de utentes) (*)							
18h - 23h	20,90	1 hora ou fracção	24,24	21,50	1 hora ou fracção	24,94	
Restantes Horas	15,70	1 hora ou fracção	18,21	16,10	1 hora ou fracção	18,68	
Fins-de-semana e Feriados	26,10	1 hora ou fracção	30,28	26,80	1 hora ou fracção	31,09	
(*) Tratando-se de fins não desportivos estas taxas sofrem um acréscimo de 200%							
7. Polidesportivos descobertos (por grupo de utentes) (*)							
18h - 23h	15,70	1 hora ou fracção	18,21	16,10	1 hora ou fracção	18,68	
Restantes Horas	10,50	1 hora ou fracção	12,18	10,80	1 hora ou fracção	12,53	
Fins-de-semana e Feriados	20,90	1 hora ou fracção	24,24	21,50	1 hora ou fracção	24,94	
(*) Tratando-se de fins não desportivos estas taxas sofrem um acréscimo de 200%							
8. Ginásios e Salas de Musculação (por utente)							
2 a 6ª feira	2,10	1 hora ou fracção	2,44	2,20	1 hora ou fracção	2,55	
Fins-de-semana e Feriados	3,20	1 hora ou fracção	3,71	3,30	1 hora ou fracção	3,83	
8.1 Grupos (mínimo de 10 e máximo de 15 utentes)							
2 a 6ª feira	10,50	1 hora ou fracção	12,18	10,80	1 hora ou fracção	12,53	
Fins-de-semana e Feriados	12,50	1 hora ou fracção	14,50	12,90	1 hora ou fracção	14,96	
9. Eliminado							
10. Outros Campos de Futebol com Relva Natural							
Actividades Desportivas/Treinos	Diurno	72,90	1 hora ou fracção	84,56	75,00	1 hora ou fracção	87,00
	18h -23h	104,20	1 hora ou fracção	120,87	107,10	1 hora ou fracção	124,24
Espectáculos Desportivos/Competição	Diurno	208,30	por competição	241,63	214,20	por competição	248,47
	18h -23h	260,40	por competição	302,06	267,70	por competição	310,53
Espectáculos ou Manifestações não Desportivas	Diurno	----	----	----	535,30	por espectáculo	620,95
	18h -23h	----	----	----	803,00	por espectáculo	931,48
11. Campos de Futebol com Relva Sintética (*)							
Actividades Desportivas/Treinos	Diurno	41,70	1 hora ou fracção	48,37	42,90	1 hora ou fracção	49,76
	18h -23h	62,50	1 hora ou fracção	72,50	64,30	1 hora ou fracção	74,59
Espectáculos Desportivos/Competição	Diurno	104,20	por competição	120,87	107,10	por competição	124,24
	18h -23h	156,30	por competição	181,31	160,60	por competição	186,30
Espectáculos ou Manifestações não Desportivas	Diurno	520,80	por espectáculo	604,13	535,30	por espectáculo	620,95
	18h -23h	781,10	por espectáculo	906,08	803,00	por espectáculo	931,48
A taxa de utilização de meio campo é 75 % do custo total.							
12. Pistas de Atletismo							
Grupos (por cada 10 utentes)							
Dias úteis	Diurno	5,30	1 hora ou fracção	6,15	5,40	1 hora ou fracção	6,26
	18h -23h	6,30	1 hora ou fracção	7,31	6,50	1 hora ou fracção	7,54
Fins-de-semana e Feriados	Diurno	6,30	1 hora ou fracção	7,31	6,50	1 hora ou fracção	7,54
	18h -23h	8,40	1 hora ou fracção	9,74	8,60	1 hora ou fracção	9,98
Individual							
Dias úteis	Diurno	1,10	1 hora ou fracção	1,28	1,10	1 hora ou fracção	1,28
	18h -23h	1,60	1 hora ou fracção	1,86	1,60	1 hora ou fracção	1,86
Fins-de-semana e Feriados	Diurno	1,60	1 hora ou fracção	1,86	1,60	1 hora ou fracção	1,86
	18h -23h	2,10	1 hora ou fracção	2,44	2,20	1 hora ou fracção	2,55

Anexo da Portaria n.º 123/2011, de 7 de Setembro (cont.)

Tabela das Taxas de Utilização de Instalações Desportivas

Tipologias	Actividades do sector lazer e recreação			Actividades com entradas pagas Actividades com fins não desportivos		
	Taxas Euros	Período	Taxas Euros - c/ Iva 16%	Taxas Euros	Período	Taxas Euros - c/ Iva 16%
Piscina - Eliminado						
Campos de Ténis						
Dias úteis	Diurno	1 hora ou fracção	2,20	1,90	1 hora ou fracção	2,20
	18h -23h	1 hora ou fracção	4,29	3,80	1 hora ou fracção	4,41
Fins de semana e Feriados	Diurno	1 hora ou fracção	4,87	4,30	1 hora ou fracção	4,99
	18h -23h	1 hora ou fracção	5,80	5,10	1 hora ou fracção	5,92
Campo de Squash						
18h - 21h		1 hora ou fracção	3,02	2,70	1 hora ou fracção	3,13
Restantes Horas		1 hora ou fracção	2,44	2,20	1 hora ou fracção	2,55
Fins de semana e Feriados		1 hora ou fracção	3,71	3,30	1 hora ou fracção	3,83
Circuito de Manutenção com Balneários						
		por utente	0,93	0,90	por utente	1,04
13.1 Eliminado						
14. Sala de Formação						
2ª Feira a 6ª Feira		1 hora ou fracção	17,40	----	----	----
		1dia (8h - 18h)	139,20	----	----	----
Fins-de-semana e Feriados		1 hora ou fracção	20,88	----	----	----
		1dia (8h - 18h)	167,04	----	----	----
15. Saunas						
Por utente				----	----	----
2ª Feira a 6ª Feira	08h -18h	30 minutos ou fracção	6,96	----	----	----
	18h -21h	30 minutos ou fracção	8,35	----	----	----
Fins-de-semana e Feriados		30 minutos ou fracção	8,35	----	----	----

Nota: Tratando-se de actividades com entradas pagas, a taxa será de 5% da receita de bilheteira, tendo como valor mínimo as taxas acima indicadas

**SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E
TRANSPORTES****Portaria n.º 124/2011**

de 7 de Setembro

O Decreto Legislativo Regional 12/2009/M, de 6 de Maio, diploma que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, estabelece as várias tipologias em que os empreendimentos turísticos se podem integrar, prevendo no artigo 3.º n.º1, a existência das moradias turísticas.

Em cumprimento do n.º 2 do artigo 3.º e pela presente são definidos quais os requisitos específicos de classificação, a que devem obedecer os estabelecimentos que pretendam exercer a actividade no quadro das moradias turísticas.

Assim,

Manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional do Turismo e Transportes, ao abrigo do n.º2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional 12/2009/M, de 6 de Maio, o seguinte:

Artigo 1.º
Objecto e âmbito

O presente diploma procede à regulamentação dos requisitos gerais e específicos a que devem obedecer os empreendimentos turísticos tipificados como moradias turísticas.

Artigo 2.º
Noção

São moradias turísticas os estabelecimentos constituídos por um edifício autónomo, de carácter unifamiliar, mobilado e equipado, que se destinem a proporcionar, mediante remuneração, alojamento e outros serviços complementares e de apoio a turistas.

Artigo 3.º
Requisitos Gerais

As moradias turísticas têm que cumprir obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- a) - Apresentar elevados padrões de qualidade, de modo a oferecer um ambiente requintado, de grande comodidade e conforto.
- b) - Apresentar um conjunto de equipamentos complementares, funcional e estruturalmente interdependentes, constituindo as suas instalações, um todo homogéneo e articulado entre si.
- c) - Ser comercializado unitariamente.
- d) - Estarem implantadas em local salubre, sem focos de poluição de qualquer natureza.

Artigo 4.º
Requisitos específicos

Os requisitos específicos para classificação são os previstos na tabela anexa.

Artigo 5.º
Norma transitória

No restante e além do disposto na presente, a instalação, classificação, registo, funcionamento das moradias turísticas e seu regime sancionatório, seguem com as devidas adaptações o regime aplicável aos empreendimentos turísticos.

Artigo 6.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 31 de Agosto de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES,
Conceição Almeida Estudante

Anexo I da Portaria n.º 124/2011, de 7 de Setembro

Tabela que estabelece os requisitos mínimos das instalações e de funcionamento das moradias turísticas

A) - Elementos caracterizadores do edifício:

- 1.1 - A área de espaços verdes e jardins deve exceder a superfície impermeabilizada;
- 1.2 - Quando a moradia possuir piscina, os espaços verdes e jardins devem cumprir com o estabelecido nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis no respectivo concelho.

B) - Infra-estruturas básicas:

- 2.1 - Sistema de iluminação de segurança, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- 2.2 - Sistema e equipamentos de segurança contra incêndios nos termos da legislação específica;
- 2.3 - Sistema de armazenagem de lixos recicláveis e não recicláveis adaptados ao serviço público de recolha de resíduos;
- 2.4 - Sistema activo ou passivo de climatização e ventilação adequados às condições climáticas do local onde se encontra situada a moradia.

C) - Equipamentos complementares:

- 3.1 - A piscina deve ter pelo menos 3 m² por cama, e cumprir com os parâmetros definidos na legislação específica aplicável;
- 3.2 - Duche de apoio à piscina e espreguiçadeiras adequadas à capacidade de alojamento.

D) - Serviços:

- 4.1 - Arrumação e limpeza, incluindo a mudança de toalhas e de roupa de cama, no mínimo, uma vez por semana e sempre que haja mudança de cliente;
- 4.2 - Internet;
- 4.3 - Lavandaria e engomadoria;
- 4.4 - Arranjos de flores naturais;
- 4.5 - Cabaz de boas vindas exclusivamente com produtos regionais.

E) - Tipologia da moradia:

- 5.1 - Cozinha;
- 5.2 - Sala de estar;
- 5.3 - Sala de refeições;
- 5.4 - Estacionamento privativo;
- 5.5 - Arrecadação para arrumos e para colocar bagagens;
- 5.6 - Quarto de dormir com uma cama de casal ou duas camas individuais;
- 5.7 - Pelo menos uma casa de banho por cada 2 quartos constituída, no mínimo, por sanita, lavatório e duche ou banheira.

F) - Equipamentos do quarto

- 6.1 - Espelho;
- 6.2 - Roupeiro;
- 6.3 - Cadeira(s) ou sofá(s);
- 6.5 - Mesas de cabeceira ou solução equivalente;
- 6.6 - Luzes de cabeceira com comutador ao alcance da mão;
- 6.6 - Interruptor de iluminação geral e tomada de electricidade junto da cama;
- 6.7 - Climatização passiva ou activa regulável que garanta o conforto térmico;
- 6.4 - Sistema para ocultação da luz exterior.

G) - Equipamentos da sala de estar:

- 7.1 - Televisor com acesso a canais nacionais e internacionais;
- 7.2 - Climatização passiva ou activa regulável que garanta o conforto térmico;

- 7.3 - Sofás ou maples adequados a capacidade de alojamento.
- H) - Equipamentos da sala de refeições:
- 8.1 - Móvel ou solução equivalente de apoio às refeições;
- 8.2 - Mesa de refeições e cadeiras adequadas a capacidade de alojamento.
- I) - Equipamentos da cozinha:
- 9.1 - Utensílios de cozinha, louças, vidros e talheres de boa qualidade e em quantidade de acordo com a capacidade de alojamento;
- 9.2 - Cozinha equipada, com frigorífico, placa ou fogão, microondas, forno, lava-loiças, máquina de lavar loiça, dispositivo para absorver fumos e cheiros, armários para víveres, varinha mágica, chaleira eléctrica e máquina de café.
- J) - Arrecadação:
- 10.1 - Equipamentos e utensílios de limpeza devidamente acondicionados.
- K) - Informação escrita, em português e no mínimo na língua inglesa, sobre:
- 11.1 - Contactos úteis;
- 11.2 - Serviços médicos e das farmácias mais próximas;
- 11.3 - Meios de transporte público que sirvam o empreendimento;
- 11.4 - Património turístico, natural, histórico, etnográfico, cultural, gastronómico e paisagístico da região onde o empreendimento se localiza, assim como informações sobre o destino sempre actualizadas;
- 11.5 - Condições gerais da estada e normas de utilização dos equipamentos, bem como manual dos serviços disponibilizados.
- L) - Outros:
- 12.1 - Livro de reclamações;
- 12.2 - Estojo (Kit) de primeiros socorros;
- 12.1 - Máquina de lavar roupa, tábua e ferro de engomar;
- 12.3 - A cama ou camas suplementares só podem estar instaladas nos quartos;
- 12.4 - Apresentar sempre adequadas condições de higiene e limpeza, conservação e funcionamento das instalações e equipamentos, assim como os jardins bem cuidados e com as plantas devidamente catalogadas.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 125/2011

de 7 de Setembro

Portaria que procede à alteração do Regulamento de Aplicação das Medidas 3.1, 3.2 e 3.3 do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, (PRODERAM), aprovado pela Portaria n.º 63/2009, de 29 de Junho.

Considerando a necessidade de rever o articulado do Regulamento de aplicação das Medidas 3.1, 3.2 e 3.3, aprovado pela Portaria n.º 63/2009, de 29 de Junho, decorrente das alterações introduzidas na Regulamentação Comunitária, nomeadamente no que se refere ao pagamento de adiantamentos no âmbito das medidas de apoio aos investimentos;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/M, de 22 de Abril e na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

É alterada a versão do n.º 2, do artigo 31.º, do Regulamento de aplicação das Medidas 3.1, 3.2 e 3.3, aprovado pela Portaria n.º 63/2009, de 29 de Junho, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 31.º
Pagamento aos Beneficiários

1. (...)
2. Pode haver lugar ao pagamento de adiantamentos a favor dos beneficiários, nos termos previstos no artigo 56.º do Regulamento (CE) 1974/2006, da Comissão, de 15 de Dezembro.
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. (...)
7. (...)

Artigo 2.º
Entrada em vigor

Os efeitos da presente Portaria retroagem à data da publicação da Portaria n.º 63/2009, de 29 de Junho.

Assinada em 1 de Setembro de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)